



20

REGULAMENTO DO CENTRO DE TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Preâmbulo

O Centro de Tratamento e Análise de Dados (CTAD), doravante designado por CTAD, previsto no artigo 10.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC), é uma estrutura de apoio técnico-científico às actividades de investigação científica e encontra-se sediado no edifício do antigo Colégio de Santo Agostinho, na Rua do Colégio Novo, em Coimbra.

Artigo 1.º

Natureza

O CTAD define-se como uma estrutura de apoio à investigação científica, desenvolvida por docentes/investigadores e estudantes do 3º ciclo da Instituição, e as suas atividades inscrevem-se na “Natureza, Missão e Fins”, prevista no artigo 1.º dos Estatutos da FPCE-UC.

Artigo 2.º

Objetivo

O CTAD estrutura as suas atividades com o objetivo de prestar apoio na área da metodologia da investigação científica, do tratamento e da análise de dados, a docentes/investigadores com projetos de investigação em curso e a estudantes do 3º Ciclo da FPCE-UC, nos termos do artigo 10.º dos Estatutos da Faculdade.

Artigo 3.º

Prestação de Serviços

O CTAD promoverá e garantirá a qualidade da prestação dos serviços de consultoria referidos na alínea a) e b) do presente artigo, sem prejuízo de, no futuro, caso os recursos humanos o permitam, vir a realizar as atividades de tratamento e análise de dados que lhe vierem a ser solicitadas:

- a) Consultoria no domínio da estatística e análise de dados;
- b) Consultoria no domínio da metodologia da investigação científica.

Artigo 4.º

Funcionamento do CTAD

1. O CTAD terá um horário de atendimento que será afixado, anualmente, e devidamente publicitado entre o público-alvo.
2. Os pedidos de consultoria serão endereçados pessoalmente pelos docentes/investigadores para o correio eletrónico do CTAD. No caso dos estudantes do 3º ciclo, os pedidos terão de ser formulados, em conjunto, por estes e pelos respetivos orientadores científicos.
3. Os pedidos serão atendidos por ordem de entrada no CTAD e em função da disponibilidade dos seus membros.
4. Cada consulente, por norma, poderá usufruir até 3 (três) consultas por projeto, com uma duração aproximada de uma hora cada. A casos excecionais, devidamente justificados, e sem prejuízo de pedidos de outros utentes, poderá ser concedido um maior número de horas de atendimento.

Artigo 5.º

Composição do CTAD

São membros do CTAD todos os docentes e investigadores da FPCE-UC, com distribuição de serviço docente nas áreas da Estatística e da Metodologia da Investigação, exceto se apresentarem uma declaração de indisponibilidade para fazer parte do mesmo.

Artigo 6.º

Diretor do CTAD

1. O CTAD é dirigido por um docente, designado pelo(a) Diretor(a) da FPCE-UC, por um período de dois anos, podendo ser reconduzido, no máximo, por mais três vezes consecutivas.
2. Compete ao Diretor do CTAD:
 - a) Coordenar as atividades de consultoria dos docentes que integram o CTAD;
 - b) Elaborar o Relatório Anual de Atividades realizadas pelo CTAD;
 - c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento integra três docentes/investigadores e será eleita pelo Conselho Científico da FPCE-UC.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - Apreciar o Relatório Anual de Atividades do CTAD, apresentando, se assim entender, sugestões de melhoria do seu funcionamento.

Artigo 8.º

Apoio à formação dos Membros do CTAD

1. Os docentes/investigadores que venham a desenvolver uma colaboração sistemática e contínua com o CTAD (mínimo de 30h de consultoria), pelo período de um ano, terão direito a frequentar, a expensas da FPCE-UC, um curso de formação avançada na área científica da estatística/metodologia, no país ou no estrangeiro, pelo período máximo de uma semana.
2. Caso as condições financeiras da FPCE-UC não permitam custear Cursos a todos os docentes, que se encontram nas condições referidas no número 1 do presente artigo, adotar-se-á, entre estes, o regime de rotatividade, em anos sucessivos, para que todos possam vir a usufruir de formação avançada.

Artigo 9.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento pelo(a) Diretor(a) da FPCE-UC, ouvida a Assembleia da Faculdade.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo(a) Diretor(a) da FPCE-UC, ouvido o Diretor do CTAD e a Comissão de Acompanhamento.

A Diretora



(Luísa Maria Almeida Morgado)